CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 2022

Institui o Programa para o Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa para o Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura.

Art. 2º - Fica instituído o Programa da Apicultura e da Meliponicultura, destinado ao fomento das atividades relacionadas à conservação, à criação, ao manejo racional das abelhas e seus enxames, à produção, ao beneficiamento, ao processamento, ao envasamento, ao armazenamento, ao transporte, à distribuição, à comercialização e à exportação de produtos oriundos da apicultura e da meliponicultura no Município de Toledo.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considerar-se-á a criação de abelhas do gênero Apis e de abelhas nativas denominadas genericamente de abelhas sem ferrão (ASF) ou abelhas indígenas sem ferrão.

Art. 3º - São objetivos do programa:

I - incentivar a criação racional de abelhas e o uso sustentável da apicultura e da meliponicultura no Município de Toledo, com vistas à geração de renda, à preservação ambiental, à segurança e soberania alimentar às famílias envolvidas, através da produção de mel e outros derivados;

II - viabilizar a pesquisa e experimentos de novas tecnologias, oportunizando o aprendizado tecnológico, a seleção, a melhora genética, a criação de matrizes (rainhas), a capacitação de apicultores e a difusão da tecnológica;

III - promover a orientação técnica especializada, visando o desenvolvimento e/ou aprimoramento de práticas conservacionistas e agroecológicas de produção;

IV - promover a certificação dos processos produtivos de acordo com a legislação vigente, visando obter alimentos orgânicos;

V - incentivar e fortalecer a cadeia produtiva, sua profissionalização e formação de novos núcleos de produtores;

VI - incentivar o aumentar o número de colmeias exploradas no Município e facilitar o desenvolvimento da apicultura migratória;

VII - propiciar a produção de mel orgânico e outros e ofertá-lo a população municipal, PNAE e outros;

VIII - possibilitar a contratação de profissional ou celebrar convênios com

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

empresa de assistência técnica e universidades, visando o suporte tecnológico para o setor apícola e meliponícola;

IX - fomentar organizações associativas de apicultores e meliponicultores, fortalecendo estruturas de beneficiamento e comercialização dos produtos apícolas e meliponícolas;

X - quando necessário e com possiblidades orçamentarias, disponibilizar recursos do orçamento municipal para aquisição de maquinários, de equipamentos, de materiais e instalações, entre outros, a fim de subsidiar a atividade apícola e meliponícola no Município;

XI - conscientizar os produtores em geral acerca da importância da preservação ambiental, plantio de espécies que favoreçam substrato e recursos às abelhas, assim como, preservação das espécies nativas existentes;

XII - facilitar o acompanhamento técnico aos apicultores e meliponicultores do Município;

XIII - oportunizar dentro do Programa Práticas Integrativas, a apiterapia e/ou medicina alternativa que utiliza produtos das abelhas, como o mel, o pólen, a geleia real e as apitoxinas;

XIV - contribuir com o processo de geração de empregos e melhoria de renda dos munícipes que demonstrem interesse no setor;

XV - aproveitar o potencial da rica flora das áreas florestais, preservar a biodiversidade e promover a geração de renda nas comunidades locais;

XVI - estimular pesquisa para o desenvolvimento de novas tecnologias, visando facilitar o trabalho de apicultores e meliponicultores, na polinização, na conservação e na preservação de espécies nativas de abelhas e de árvores do Município e a aumentar a produtividade das colmeias; e

XVII - viabilizar o consumo do mel e de seus subprodutos pela população do Município, bem como a sua inclusão na junto aos Restaurantes Populares e na merenda escolar da rede municipal de ensino.

Art. 4º - Constituem ações do Programa:

I - promover:

a) cursos profissionalizantes aos agricultores familiares, com vista às tecnologias aplicáveis à apicultura e à meliponicultura e relativos ao uso racional e sustentável, ao beneficiamento e à comercialização do mel e de seus subprodutos; e

b) cursos e atividades educativas e informativas voltados à população, relativos aos meliponídeos e aos apinídeos e a sua preservação;

II - definir uma política apícola e meliponícola, com objetivos definidos e claros de produção racional e sustentável, beneficiamento e comercialização do mel e de seus subprodutos para o Município; e

III - conscientizar os produtores acerca da importância de sua profissionalização e do plantio de árvores que favoreçam substrato e recurso de alimento às abelhas, para conservação e preservação destas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordos, parcerias ou convênios com associações ou instituições de ensino superior sediadas em Toledo PR, para a realização das atividades previstas desta Lei.

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Art. 6º - A implementação do Programa Municipal para o Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura de Toledo dar-se-á a partir do exercício seguinte ao da previsão de recursos orçamentários aprovados especificamente para este fim.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 13 de abril de 2023.

PROFESSOR OSEIAS
Vereador

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

Considerando o fato de que o desenvolvimento apícola tanto do gênero Apis como dos meliponíneos, promove a preservação do meio ambiente e reestruturação da vegetação através da polinização;

Considerando a possibilidade de utilização como alimento dos produtos e subprodutos apícolas, bem como a segurança e soberania alimentar proporcionada pelos mesmos;

Considerando a possibilidade de apiterapia na saúde humana melhorando a qualidade de vida;

Considerando que este setor gera trabalho, emprego e renda e é uma atividade preponderantemente exercida pelo pequeno produtor;

Considerando que a extração do mel e a exploração da atividade no município ainda é feita com baixo padrão tecnológico e tem a comercialização dificultada devido a esta situação;

Considerando que deve-se despertar nos alunos o interesse pelos insetos, em especial pelas abelhas, e concomitante a isso despertar sua consciência sobre a importância na natureza como agente polinizador e produtor de diversos alimentos, bem como estudar e conhecer os diversos tipos de abelhas existentes na região;

Considerando que há possibilidade de entidades e pesquisadores desenvolverem seus trabalhos em Toledo sendo necessário propiciar essas oportunidades aos mesmos;

Considerando a ampla possibilidade de exploração de vários subprodutos que possuem sua origem na apicultura;

Apresento o presente Projeto de Lei, contando com saia aprovação pelos Nobres Vereados desta Casa Legislativa, tendo em vista a necessidade e importância que a mesma representa tanto na inclusão sócia-produtiva como na perspectiva de geração de saúde, trabalho e renda, têm-se a necessidade de propor políticas públicas que promovam o aproveitamento do potencial da vasta flora local,

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

preservação da biodiversidade associado ao baixo custo de implantação e possibilidade de agregação e qualificação de nova atividade produtiva natural e de baixo risco climático dentro do sistema produtivo já estruturado no município.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 13 de abril de 2022.

PROFESSOR OSEIAS
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR DUDU BARBOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br